

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 15/04/2024
Presidente



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



MENSAGEM N° 10/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido
Em: 15 / 04 / 2024
Por: DAMÍSO VENÍA

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 12 de abril de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa visa doar ao Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN o imóvel para construção do Terminal Rodoviário, no bairro Planalto para atender a população local, no Município de Horizonte.

A construção de um terminal rodoviário pelo Detran proporcionará uma melhor organização e fluxo de veículos de transporte coletivo, reduzindo o congestionamento nas vias urbanas e melhorando a mobilidade da população. Além disso, a integração com outros modais de transporte, como táxis e transporte por aplicativo, será facilitada, promovendo uma interconexão mais eficiente entre os diversos meios de deslocamento.

Um terminal rodoviário bem planejado e estruturado oferecerá instalações modernas e seguras para os passageiros, incluindo áreas de espera cobertas, sanitários, pontos de venda de passagens, serviços de apoio ao usuário e locais adequados para embarque e desembarque. Isso proporcionará uma experiência mais confortável e segura para os cidadãos que utilizam o transporte público.

A disponibilização desse terreno para tal finalidade visa atender às necessidades da população horizontina, promovendo melhorias significativas na mobilidade urbana, segurança, conforto e desenvolvimento econômico local.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 de abril de 2024.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 023, 12 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, de Matrícula nº 11.174, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, situado na Rua Raimunda Pontes de Andrade, S/N, bairro Planalto, para o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.668/0001-95 com a finalidade de construir o Terminal Rodoviário no Município de Horizonte.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 2.638.919,89 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil e novecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), uma área de 9.673,46m² (nove mil e seiscentos e setenta e três metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados), para o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.668/0001-95, imóvel de propriedade do Município de Horizonte, situado na Rua Raimunda Pontes de Andrade, S/N, bairro Planalto, de acordo com a matrícula de nº 11.174 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO SUL (FRENTE)** – no sentido Leste-Oeste, em três segmentos, sendo o primeiro com início no P1 segue até o P2 com uma distância de 108,55 metros; formando um ângulo de 70°00'43" com segmento P2-P3 e limitando-se com a Rua Raimunda Pontes de Andrade, o segundo (no sentido Leste-Oeste) com início no P3 segue até o P4 com uma distância de 11,08 metros; formando um ângulo de 93°01'48" com segmento P4-P5 e limitando-se com área desmembrada, o terceiro (no sentido Leste-Oeste) com início no P5 segue até o P6 com uma distância de 21,88 metros; formando um ângulo de 93°41'57" com segmento P6-P7 e limitando-se com a gleba 2; **AO OESTE (LADO DIREITO)** – no sentido sul-norte, em três segmentos, sendo o primeiro com início no P2 segue até o P3 com uma distância de 18,37 metros; formando um ângulo de 272°52'40" com segmento P3-P4 e limitando-se com a área desmembrada, o segundo com início no P4 segue até o P5 com uma distância de 12,10 metros; formando um ângulo de 267°0'00" com o segmento P5-P6 e limitando-se com parte da gleba 2, o terceiro com início no P6 segue até o P7 com uma distância de 43,84 metros; formando um ângulo de 103°33'53" com o segmento P7-P8 e limitando-se com a Rua Baturité; **AO NORTE (FUNDOS)** – no sentido oeste-leste com início no P7 segue até o P8 com uma distância de 122,39 metros; formando um ângulo de 87°18'54" com o segmento P8-P9 e limitando-se com o terreno 02; **AO LESTE (LADO ESQUERDO)** – no sentido norte-sul, em dois segmentos, sendo o primeiro com início no P8 segue até ao P9 com uma distância de 58,56 metros; formando um ângulo de 175°10'00" com o



segmento P9-P1 e o segundo com início no P9 segue até ao P1 com uma distância de 23,24 metros; formando um ângulo de 83°20'00" com o segmento P1-P2 e ambos limitando-se com as Terras de Target – Construção e Venda de Imóveis LTDA, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, um perímetro de 420,01m e uma área territorial de 9.673,46m².

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada na área doada, a construção do Terminal Rodoviário, no prazo de 01 (um ano) e tendo sua finalização em 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, a doação será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de abril de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 023/2024	Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	---	----------------------------

PARECER nº 022/2024

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências” foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

“Art. 55, § I: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 023/2024**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 26 dias de abril de 2024.


Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 023/2024	Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.	PODER EXECUTIVO
-----------------------------------	---	------------------------

PARECER N° 007/2024

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do seguinte parecer

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. "

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe, portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 023/2024**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 26 dias de abril de 2024.

Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Vice-Presidente: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – **REP**;

Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – **AVANTE**.